

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 1765/73

P A R E C E R Nº 2045/73

Aprovado por Deliberação
de 10 / outubro / 1973

INTERESSADO: SALETE RODRIGUES AFONSO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola do país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo

1. HISTÓRICO: SALETE RODRIGUES AFONSO, filha de Manoel Rodrigues Churro e dona, Custodia de Jesus Afonso, nascida em Ferro - Portugal, em 10/03/1930, carteira Modelo 19 de nº 3623898, domiciliada em São Paulo à rua 2 nº 89, Jardim São Luiz, requer a este Conselho equivalência de estudos que realizou em seu país de origem, a nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar (3º grau).

Fez o Curso Primário, com 4 séries, na Associação Escolar de São Mamede, em Lisboa, Portugal.

Em prosseguimento, fez o Curso Liceal, de 6 séries no Liceu "Maria Amália Vaz de Carvalho", em Lisboa, Portugal, onde estudou as seguintes disciplinas; Português, Francês, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Moral e Cívica, Educação Física, Canto Coral e Lavoros Femininas, na 1ª, 2ª e 3ª séries; Português-Latim, Inglês, História, Ciências Física-Naturais, Matemática, Educação Moral e Cívica, Higiene e Educação Física e Canto Coral, na 4ª, 5ª e 6ª séries.

Após a realização do curso Liceal, a interessada obteve diploma de habilitação para o exercício de magistério primário, outorgado pela Escola do Magistério Primário de Lisboa, estudando as seguintes disciplinas, em 4 semestres:

1º Semestre - Pedagogia e Didática, Psicologia, Desenho, Moral, Organização Política, Higiene, Educação Feminina, Canto Coral e Educação Física;

2º Semestre - Psicologia, Desenho, Didática Especial, Educação Feminina, Canto Coral, Educação Física;

3º Semestre - Desenho, Didática Especial, Legislação e Administração Escolar, Educação Feminina, Canto Coral e Educação Física;

4º Semestre - Desenho, Didática Especial, Legislação e Administração Escolar, Educação Feminina e Canto Coral.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei 4024/61), assim como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao que dispõe a Resolução CEE nº 19/65.

Os estudos realizados pela interessada podem ser considerados equivalentes aos de 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO: Somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em Portugal por Salete Rodrigues Afonso, a nível de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 20 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente